



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1455/99
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999.



AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA FINS DE PERMUTA POR OUTRAS DE PARTICULAR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - É autorizada a desafetação de área pública para fim de permutar por outras de particular, ambas descritas nesta Lei.

Art. 2º - As áreas de que trata esta Lei têm as seguintes características.

I - Área pública desafetada

Um lote de terras no Bairro Tanquinho medindo 333,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, 15,00m para a Rua Bahia, pela lateral direita, 18,50m com a Casa n.º 65, pela lateral esquerda, 19,50m com Sebastião Suzano Teixeira; avaliação em R\$ 935,20 (novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

II - Área de particular de Sebastião Suzano Teixeira e outros ou de quem pertencer:

Um lote de terras no Bairro Tanquinho medindo 333,90 m², dividida em 02 partes sendo uma de 251,40 m² com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, 12,00m para a Rua Bahia, pela lateral direita, 20,95m com Sebastião Suzano Teixeira, pela lateral esquerda, 20,95m com Lotes 1,2 e 3 e, pelos fundos, 12,00m com Sebastião Suzano Teixeira e outra de 82,50 m², com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, 5,00m com o Sr. Jesus Caldeira e Rua Bahia, pela lateral direita, 12,00m com Jesus Caldeira, pela lateral esquerda, 11,00m com Sebastião Suzano Teixeira e Outros e, pelos fundos, 10,00m com Sebastião Suzano Teixeira e Outros; sendo que a área total é avaliada em R\$ 934,92 (novecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>25/11/99</u>
As <u>10:15</u> hs.
Ass.: <u>Renata</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Parágrafo único - Não haverá torna, face aos idênticos valores constantes das avaliações.

Art. 3º - O imóvel incorporado ao patrimônio público, objeto da permuta, servirá para a instalação de serviços pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 22 DE NOVEMBRO DE 1999.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 22 dias do mês de novembro de 1999.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>25/11/99</u>
As <u>10:15</u> hs.
Ass.: <u>Renata</u>